



Tribunal de Contas
Mato Grosso

4ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone: (65) 3613-7668 / 7653 / 7667

E-mail: quartasecex@tce.mt.gov.br

RELATÓRIO TÉCNICO DE PENSÃO

PROCESSO:	107751/2022
PRINCIPAL:	MATO GROSSO PREVIDENCIA
GESTOR:	ELLITON OLIVEIRA DE SOUZA
ASSUNTO:	PENSOES
INTERESSADO:	MARIA CRISTINA RODRIGUES
RELATOR:	LUIZ HENRIQUE LIMA
EQUIPE TÉCNICA:	SORAIA VICUNAN SOUZA NUNES
NÚMERO DA O.S.	815/2023

APLIC/ControlP



SUMÁRIO

1. REQUISITOS	1
1.1. Vínculo do servidor falecido	1
1.2. Dependentes	1
2. FUNDAMENTO LEGAL	2
3. PLANILHA DE BENEFÍCIO	3
4. CONCLUSÃO	4



Senhor Secretário,

Em atendimento ao disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil, e no artigo 47, inciso III, da Constituição do Estado de Mato Grosso, bem como nos artigos 29, inciso XXIV, e 197 da Resolução Normativa 14, de 2 de outubro de 2007, do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, apresenta-se o relatório técnico acerca do ato administrativo que concedeu pensão por morte, nos termos do artigo 42, § 2º, da Constituição da República Federativa do Brasil, com redação dada pela Emenda Constitucional 41, de 19.12.2003, à pensionista **vitalícia**, Sra. **MARIA CRISTINA RODRIGUES**, companheira do servidor falecido, Sr. **VITALINO FILHO DE ARAUJO** cuja data do óbito deu-se em 04.06.2021, quando **aposentado** no cargo de **SEGUNDO TENENTE LC 541/2014** classe "c", nível "03", outrora lotado na Polícia Militar do Estado de Mato Grosso, no município de Cuiabá/MT.

1. REQUISITOS

Aos dependentes do servidor falecido é concedido o benefício de pensão por morte como se segue:

Art. 40. (...)

§ 7º Lei disporá sobre a concessão do benefício de pensão por morte, que será igual:

I - ao valor da totalidade dos proventos do servidor falecido, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201, acrescido de setenta por cento da parcela excedente a este limite, caso aposentado à data do óbito; ou

II - ao valor da totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se deu o falecimento, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201, acrescido de setenta por cento da parcela excedente a este limite, caso em atividade na data do óbito.

1.1. Vínculo do servidor falecido

Consta na análise da vida funcional que o servidor **efetivo** ocupava cargo de Segundo Tenente, classe "C", nível "03", estando, na data do óbito, aposentado.

1.2. Dependentes

De acordo com o Estatuto dos Servidores Públicos do Município, são considerados beneficiários de pensão por morte



os seguintes dependentes:

Quadro – DEPENDENTES - PENSÃO

Beneficiário	Natureza (vitalícia/temporária)	Dependente	Classe	Documento comprobatório apresentado	Data de nascimento	Percentual do Rateio
		Cônjuge	1ª			
		Pessoa desquitada, separada judicialmente ou divorciada com percepção de pensão alimentícia	1ª			
		Companheiro (a)	1ª MARIA CRISTINA RODRIGUES	União Estável - Proc. 1019793-84.2021.8.11.0002	13/03/1968	100%
		Mãe/pai	2ª			
		Filhos até maioridade civil ou enquanto durar a invalidez	1ª			
		Filho enteado até maioridade civil	1ª			
		Irmão órfão de pai sem padastro até 18 anos e irmão inválido enquanto durar a invalidez	2ª			
		Decisão judicial				

2. FUNDAMENTO LEGAL

O Ato Administrativo nº 111/2022 publicado no Diário Oficial do Estado de Mato GrossoDOE (Diário Oficial do Estado), 22/03/2022 22/03/2022, fl. 24 do doc. externo nº 128643/2022, apresenta o fundamento nos termos do artigo 42, § 2º, da Constituição da República Federativa do Brasil, com redação dada pela Emenda Constitucional 41, de 19 de dezembro de 2003, e combinado com os artigos 24-B, incisos I, II e III e art. 24-D, ambos do Decreto-Lei nº 667, de 02.07.1969, alterada pela Lei 13.954, de 16.12.2019 e art. 7º, inciso I, alínea "a", da Lei nº 3.765, de 04.05.1960, alterada também pela Lei nº 13.954/2019, c/c art. 11, caput e parágrafo único da Instrução Normativa nº



05, de 15.01.2020, artigo 126, caput da Lei Complementar nº 555 de 29.12.2014, bem como os termos da Súmula 340, do Supremo Tribunal de Justiça e artigo 24 da Emenda Constitucional nº 103 de 12.11.2019, **sendo esta a fundamentação pertinente à concessão do benefício.**

Em atendimento à Resolução Normativa TCE-MT nº 16/2022, que determinou a apreciação simplificada dos atos concessivos de aposentadoria, reforma, reserva e pensão, constatou-se que:

a) O Ato Administrativo nº 111/2022/MTPREV, publicado em 22 de março de 2022, no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, fl. 24 TC, do documento externo nº 128643/2022, contém os dispositivos legais utilizados para a concessão do benefício previdenciário (artigo 12, caput);

b) o valor do benefício é de R\$ 15.041,00, fl. 28 TC do documento externo nº 128643/2022;

c) os autos contêm posicionamento do Controle Interno, fl. 47 a 49 TC do documento externo nº 128643/2022, e da Procuradoria Jurídica, fls. 34 a 49 TC, do mesmo documento externo, favoráveis à concessão do benefício (artigo 12, II).

3. PLANILHA DE BENEFÍCIO

Para efeito de cálculo de benefício será observado o artigo 40, §7º, da Constituição da República Federativa do Brasil, sendo aplicado o rateio nos termos da Lei Complementar 04, de 15 de outubro de 1990, como se segue:

Art. 246 A pensão será concedida integralmente ao titular da pensão vitalícia, exceto se existirem beneficiários da pensão temporária.

§ 1º Decorrendo habilitação de vários titulares à pensão vitalícia, o seu valor será distribuído em partes iguais entre os beneficiários habilitados.

§ 2º Ocorrendo habilitação às pensões vitalícia e temporária, metade do valor caberá ao titular ou titulares da pensão vitalícia, sendo a outra metade rateada, em partes iguais, entre os titulares da pensão temporária.

§ 3º Ocorrendo habilitação somente à pensão temporária, o valor integral da pensão será rateado, em partes iguais, entre os que se habilitarem.

§ 4º Quando o beneficiário se tratar de pessoa desquitada, separada judicialmente ou divorciada, com percepção de pensão alimentícia, o valor do benefício corresponderá àquele determinado judicialmente a título de alimentos. (AC – LC nº 524, D.O. 02.01.14)

Quadro Cálculo da Remuneração (caso o servidor em atividade) dos Proventos (aposentado)

Remuneração/Proventos	Valor (R\$)
Subsídio	
Vencimento	
ATS	
Proventos	
Total da remuneração/proventos	
Benefício de Pensão	Valor (R\$)



Total da remuneração/proventos		
Teto do INSS na data do óbito (Informar da data do óbito)		
70% do que ultrapassar teto do INSS		
Total do valor do benefício		
RATEIO		
Dependente	Percentual	Valor (R\$)

O valor total dos proventos informado pelo APLIC é de **R\$ 15.041,00**, conferindo com o valor acima apurado.

4. CONCLUSÃO

Assim sendo, em conformidade com o art. 139, da Resolução Normativa 14, de 2 de outubro de 2007, sugere-se ao Conselheiro Relator:

- a) Registro do Ato Administrativo **111/2022** fl. 24 TC do documento externo nº 128643/2022.
- b) Legalidade da planilha de benefício no valor de R\$ 15.041,00, fls. 28 TC do documento externo nº 128643/2022.

Em Cuiabá-MT, 17 de Fevereiro de 2023.

SORAIA VICUNAN SOUZA NUNES
TECNICO DE CONTROLE PUBLICO EXTERNO
COORDENADORA DA EQUIPE TÉCNICA